



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 163/2012 – São Paulo, quarta-feira, 29 de agosto de 2012

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50427/01-UMED - CLAUDIO KIYOCHI SAKAGUCHI, no dia 24.08.2012;
- 50623/04-UMED - MIRIAM EMI MORITA, nos dias 22 e 23.08.2012;
- 05392/94-UMED - REGINA MARIA CARVALHO ELIEZER, no período de 24.08 a 28.08.2012;
- 50255/04-UMED - WILSON JOSÉ EUSÉBIO, no período de 30.07 a 28.08.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 13472/95-UMED - AGUINALDO RUBENS CHEN, no período de 24.08 a 22.09.2012;
- 50464/01-UMED - ALDAIR MARIA ARAUJO VIEIRA, no período de 15.08 a 21.08.2012;
- 50216/05-UMED - REGIANE DA SILVA PAIXAO SERAU, no dia 23.08.2012;
- 04222/94-UMED - SANDRA REGINA SANTA CATHARINA, no dia 23.08.2012;
- 50200/04-UMED - VIVIANE RAMOS DA SILVA, no dia 23.08.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50464/01-UMED - ALDAIR MARIA ARAUJO VIEIRA, no período de 22.08 a 18.09.2012;
- 50446/09-UMED - MICHELA BERBEL KAMADA, no período de 10.08 a 24.08.2012;
- 04222/94-UMED - SANDRA REGINA SANTA CATHARINA, no dia 24.08.2012.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 50312/05-UMED - IEDA APARECIDA LIMA, no período de 22.08 a 31.08.2012.

### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

|                     |   |  |
|---------------------|---|--|
| 24/09/12            | Realização da redistribuição dos processos no 1º horário e gera os relatórios | -  |
| 24/09/12 a 26/09/12 | -   | Separação, envio e recebimento dos processos |

### **PROVIMENTO Nº 357, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

*Altera a competência da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Catanduva.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001, que autoriza a instalação de Juizados Especiais Adjuntos nas localidades cujo movimento forense não justifique a existência de Juizado Especial;

**CONSIDERANDO** o decidido na 330ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 16/08/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 403, de 25/11/10, deste Conselho, que trata do processamento eletrônico de feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, a partir de 23 de novembro de 2012, a competência da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Catanduva para Vara Federal de competência mista.

Art. 2º Na 1ª Vara Federal de Catanduva funcionará, observados o art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001 e o art. 4º da Resolução nº 259, de 21/3/2005, deste Conselho, o Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal.

Art. 3º A Vara Federal de Catanduva terá jurisdição sobre os Municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Embaúba, Itajobi, Marapoama, Novais, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Santa Adélia e Tabapuã. Parágrafo único. Aplica-se o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 aos Municípios não citados no *caput*.

Art. 4º Ficam mantidos para processamento dos feitos os respectivos sistemas vigentes, por meio do quais será readequada a jurisdição.

Art. 5º Alterar parcialmente o artigo 1º do Provimento nº 262, de 28/03/2005, bem como revogar o seu Anexo I; ainda, revogar o art. 4º e o Anexo I do Provimento nº 281, de 11/12/2006, ambos deste Conselho.

Art. 6º As decisões contidas neste Provimento estão vinculadas à instalação do Juizado Especial Federal em São José do Rio Preto, decidida na 330ª Sessão Ordinária deste Conselho.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NEWTON DE LUCCA**  
Presidente

### **PROVIMENTO Nº 358, DE 27 DE AGOSTO DE 2012**

*Altera a competência da 6ª Vara Federal da 6ª Subseção Judiciária em São José do Rio Preto.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**CONSIDERANDO** o decidido na 330ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 16/08/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a competência da 6ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais para 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto.

Art. 2º A redistribuição dos processos obedecerá aos seguintes critérios:

- I - a 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais receberá todos os processos em tramitação na 6ª Vara Federal, ora transformada, incluídos os sobrestados, suspensos, baixados e encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, as Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem;
- II - os processos serão redistribuídos por intermédio do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual;
- III - as ações incidentais deverão acompanhar os processos principais;
- IV - os processos principais em situação de baixa findo serão redistribuídos, na hipótese de ação incidental ativa;
- V - até a redistribuição eletrônica dos autos, os processos continuam vinculados à Vara de origem.

Art. 3º Para o encaminhamento dos autos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - os autos redistribuídos deverão ser remetidos em caixas ou pacotes, apondo-se anotação com a respectiva fase processual;
- II - os documentos pendentes de juntada deverão ser devidamente regularizados nos autos pela Vara de origem, lançando-se a respectiva fase no sistema processual, antes da redistribuição;
- III - eventuais pedidos de desarquivamento pendentes na Vara de origem deverão ser encaminhados à Vara de destino, com guia de encaminhamento, para conferência e recebimento.

Art. 4º Na 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto funcionará o sistema próprio do JEF, por meio do qual será readequada a jurisdição.

Art. 5º A partir de 23/11/2012, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais de São José do Rio Preto terão jurisdição sobre os municípios de Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Bady Bassit, Bálsamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Guapiaçu, Guaraci, Ibirá, Icém, Ipiruá, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Parisi, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Ubarana, Uchôa, União Paulista, Urupês, Valentim Gentil, Votuporanga, Zacarias.

Art. 6º A partir de 23/11/2012, a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto terá jurisdição sobre os municípios de Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aspásia, Bady Bassit, Bálsamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, Guapiaçu, Guaraci, Guarani D'Oeste, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiruá, Irapuã, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubineia, Sales, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchôa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga, Zacarias.

Art. 7º Ficam revogados, relativamente a Provimentos deste Conselho:

- I - o art. 2º do Provimento nº 68, de 25/3/1993;
- II - o Anexo do Provimento nº 114, de 29/9/1995, no que se refere à São José do Rio Preto;

III - o Anexo II do Provimento nº 195, de 13/4/2000, no que se refere à São José do Rio Preto;  
IV - o Anexo II do Provimento nº 221, de 9/4/2001.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo as determinações aqui contidas ser efetivadas em até 90 (noventa), de acordo com o cronograma anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NEWTON DE LUCCA**  
Presidente

| <b>CRONOGRAMA</b> |  |   |
|-------------------|--|---|
| <b>DATAS</b>      | Providências afetas à área de Informática  | Providências afetas às Varas                          |
| 11/09 a 14/09/12  | Prepara relatório de redistribuição da 6ª Vara Federal                                       | 6ª Vara: Preparação dos processos para redistribuição |
| 17 e 18/09/12     | Realiza a redistribuição dos processos da 6ª Vara Federal no 1º horário e gera os relatórios | 5ª Vara: Recebimento dos processos                    |
| 23/11/12          | Adequação da jurisdição com JEFs de Catanduva e Lins   | Implantação da 1ª Vara-Gabinete do JEF                |

**PROVIMENTO Nº 359, DE 27 DE AGOSTO DE 2012**

*Altera a competência da 1ª Vara Federal da 42ª Subseção Judiciária em Lins.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o decidido na 330ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 16/08/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º A partir de 30 de novembro de 2012, o Juizado Especial Federal do município de Lins, na modalidade “básico”, passa a integrar a 1ª Vara Federal mista da 42ª Subseção Judiciária em Lins como Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal, observados o disposto no art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001, e no art. 4º da Resolução nº 259, de 21/3/2005, deste Conselho.

Art. 2º A Subseção Judiciária em Lins terá jurisdição sobre os municípios de Cafelândia, Getulina, Guaiçara,